



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 3.020/2026 =

Ato publicado no Diário Oficial do  
Município de Mimoso do Sul / ES,  
Criado pelo Lei Municipal nº  
1.849/2010 em: 27/04/26  
O referido é verdade e dou fé.  
Assessora de Atos Oficiais

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.000/2025,  
AUTORIZANDO, EXCEPCIONALMENTE, O  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PRORROGAR OS CONTRATOS  
TEMPORÁRIOS DECORRENTES DE  
PROCESSO SELETIVO E CONTRATAÇÕES  
EMERGENCIAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.000 de 2025, passando-se a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, **autorizado a prorrogar** os contratos temporários decorrentes de Processos Seletivos Simplificados e de contratações emergenciais destinados ao atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 1.725/2008, **até a convocação do processo seletivo nº 001/2026.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/04/2026.

**Art. 3º.** Revogam,-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 22 de abril de 2026.

PAULO RENATO  
BARROS:086872237  
57

Assinado de forma digital por  
PAULO RENATO  
BARROS:08687223757  
Dados: 2026.04.22 08:58:13  
-03'00'

**PAULO RENATO BARROS**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 3.020/2026=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 3.020/2026 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**A PRESENTE LEI SANCIONADA**

Em: 24/04/2026

*Paulo Renato Barros*  
Paulo Renato Barros

**“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.000/2025, AUTORIZANDO, EXCEPCIONALMENTE, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DECORRENTES DE PROCESSO SELETIVO E CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.000 de 2025, passando-se a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, **autorizado a prorrogar** os contratos temporários decorrentes de Processos Seletivos Simplificados e de contratações emergenciais destinados ao atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 1.725/2008, **até a convocação do processo seletivo nº 001/2026.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/04/2026.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 15 de abril de 2026.

*Sebastião Sarte Filho*  
Sebastião Sarte Filho  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
VEREADORES:**

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de Lei que dispõe **“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.000/2025, AUTORIZANDO, EXCEPCIONALMENTE, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DECORRENTES DE PROCESSO SELETIVO E CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei que altera o artigo 2º da Lei nº 3.000/2025 reveste-se de grande relevância para a continuidade e regularidade dos serviços públicos municipais. A proposta tem como objetivo autorizar, em caráter excepcional, o Poder Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários oriundos de processo seletivo e de contratações emergenciais, garantindo a manutenção das atividades essenciais à população.

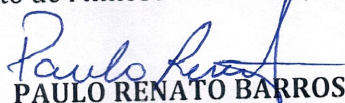
Ressalta-se que a medida se faz necessária em razão do vencimento do prazo anteriormente estipulado na Lei nº 3.000/2025, aliado ao fato de que o Processo Seletivo nº 001/2026 ainda não foi concluído. Tal cenário pode ocasionar a descontinuidade de serviços públicos indispensáveis, caso não haja a devida prorrogação contratual.

Dessa forma, o presente projeto visa assegurar a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços prestados, evitando prejuízos à coletividade e garantindo o atendimento das demandas públicas até a finalização do processo seletivo em andamento.

Diante do exposto, evidencia-se a importância e a urgência da aprovação desta proposta legislativa

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul - ES, de 7 de abril de 2026.

  
PAULO RENATO BARROS

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 019/2026 =

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.000/2025, AUTORIZANDO, EXCEPCIONALMENTE, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DECORRENTES DE PROCESSO SELETIVO E CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.000 de 2025, passando-se a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, **autorizado a prorrogar** os contratos temporários decorrentes de Processos Seletivos Simplificados e de contratações emergenciais destinados ao atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 1.725/2008, **até a convocação do processo seletivo nº 001/2026.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/04/2026.

**Art. 3º.** Revogam,-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 07 de abril de 2026.

PAULO RENATO BARROS  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 019/2026.

**INTERESSADO:** Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Paulo Renato Barros.

**EMENTÁRIO:** “ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.000/2025, AUTORIZANDO, EXCEPCIONAMENTE, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DECORRENTES DE PROCESSO SELETIVO E CONTRATAÇÕES E EMERGENCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**RELATÓRIO:** O Projeto em epígrafe traz em seu bojo que fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.000 de 2025, passando-se a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, **autorizado a prorrogar** os contratos temporários decorrentes dos processos seletivos simplificados e de contratações emergenciais destinados ao atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 1.725/2008, **até a convocação do processo seletivo nº 001/2026.**

### **PARECER DO RELATOR:**

Inicialmente não há vício de iniciativa, pois a iniciativa do PL em questão de fato pertence ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que na condição de agente de governo é mandatário do Município de Mimoso do Sul/ES, ente da Administração Pública direta.

O PL conta com 03 (três) artigos, dispostos em 01 (uma) lauda digitalizada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

### **Estado do Espírito Santo**

Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 019/2026, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 019/2026, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

**Sala das Comissões, em 14 de Abril de 2026.**

**Marcos Moreira Escarpini**  
**Presidente**

**Alcimar Peruzini**  
**Relator**

**Glória Torres Marques**  
**Relator**